

PROCESSO NÚMERO: 1459288/22

REQUERENTES: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL SÃO CRISTOVÃO (FX FUTSAL) e RIVER FUTSAL.

Espécie: RECURSOS VOLUNTÁRIOS – Pedidos de Efeito Suspensivo.

VISTOS, etc.

A entidade desportiva Associação Esportiva Recreativa e Cultural São Cristóvão (FX FUTSAL) maneja o presente recurso voluntário requerendo, tão somente, a concessão de efeito suspensivo da decisão oriunda da Terceira Comissão Disciplinar deste Tribunal, com o intuito de suspender o cumprimento da pena de multa imposta.

Faz sucinta exposição de fato e de direito acerca da matéria.

Passo à análise.

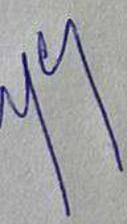
Estreme de dúvidas que o artigo 147-B do CBJD, confere ao Relator a prerrogativa de receber o recurso voluntário no efeito suspensivo, na hipótese de cominação de pena de multa.

É o caso presente, motivo pelo qual concedo o EFEITO SUSPENSIVO pleiteado nos exatos termos do apelo.

Por sua vez, a entidade desportiva River Futsal maneja o presente recurso voluntário, requerendo a concessão de efeito suspensivo, amparado no artigo 147-A do CBJD.

Aduz que encontram-se presentes os requisitos da “fumaça do bom direito” e do “perigo na demora”.

Passo à análise.



Os fatos narrados em súmula, são extremamente graves e vão de encontro ao espírito desportivo – Princípio insculpido no artigo 2º, inciso XVIII do CBJD.

Agressões à arbitragem tanto por parte de atleta, como por parte de treinador da equipe recorrente, ofensas à arbitragem, paralisação/interrupção de partida e intervenção necessária da Brigada Militar, são atos reprováveis mormente se for levado em conta estar-se disputando na Liga Gaúcha de Futsal, o Gauchão – Série B.

Muito embora o disposto no artigo 58 do CBJD, as alegações da entidade desportiva recorrente, sobretudo no que concerne à estabilidade da competição, readequação de tabela, perda de pontos e eventual prejuízo financeiro decorrente da disputa de partida com portões fechados, permitem a este relator, em análise urgente e perfunctória deferir o pedido de efeito suspensivo formulado com base no artigo 147-A do CBJD.

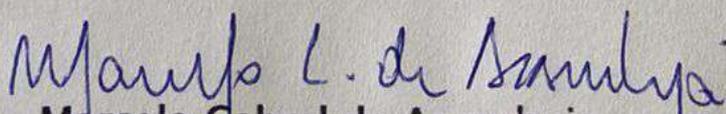
Desta feita, e, com base na argumentação trazida pelo recorrente RIVER FUTSAL, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo almejado.

Procedam-se as intimações de praxe, com a urgência que o caso requer.

Dê-se ciência à Entidade de Administração da competição – Liga Futsal, para que o setor específico tenha ciência do presente despacho.

Após, voltem conclusos.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2022.


Marcelo Cabral de Azambuja

Relator